Projeto de Lei nº 060/2021, de 04 de novembro de 2021.

*“Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

 Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, 01 (um) Agente de Combate a Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender a demanda do Programa de Combate a Endemias, salário mensal de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), carga horária 40 horas semanais.

§ 1° As especificações exigidas para a contratação do profissional na forma desta Lei são aquelas que constam no anexo I;

 § 2º O salário mensal estabelecido no artigo 1º desta Lei será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município;

 § 3º Além do salário mensal, descrito no *caput* deste artigo, o contratado perceberá 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo nacional.

 **Art. 2º** A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal N° 1.502/2005.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 4º** O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021

 Prezados Vereadores, com o objetivo de atender as determinações oficiais para o desenvolvimento do Programa de Combate a Endemias, estamos propondo através do presente Projeto de Lei a contratação emergencial de 01 (um) Agente para atuar na área de controle e combate de endemias.

 Ressaltamos a importância de manter um controle especifico na área de Saúde Pública, exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, relacionadas com fatores ambientais de riscos biológicos e não biológicos: lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc.

 Visa também o presente Projeto de Lei atender as diretrizes do Programa Estadual de Vigilância e as Particularidades do nosso estado em relação ao controle e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti e do Aedes Albopictus,* sendo indispensável a contratação do profissional até a realização do próximo concurso público, quando as vagas serão supridas de forma definitiva.

 Leva-se em conta também a necessidade de atendimento das demandas do Município em relação ao Programa de Combate a Endemias, considerando que atualmente o município se encontra infestado por já ter sido encontradas larvas do Mosquito *Aedes Aegypti*.

 Município infestado é aquele cujo Levantamento de Índice Amostral (LIA), a Pesquisa em Armadilhas ou a Pesquisa em Pontos Estratégicos, detectar a presença do *Aedes Aegypti* e a Delimitação de Foco confirmar a presença deste vetor nos domicílios. Sob esta condição, o número de agentes municipais preconizados pelo Ministério da Saúde é de 01 (um) agente para cada 800 (oitocentos) a 1.000 (um mil) imóveis.

 O Município de Anta Gorda possui 1.707 (um mil, setecentos e sete) imóveis visitados e apenas 01 (um) agente de combate a endemias. Ressaltando, que até o momento, o Levantamento de índice Amostral – LIA – é realizado apenas na área urbana do município.

 O Agente de Combate a Endemias (ACE), no âmbito do trabalho de controle vetorial, é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao *Aedes Aegypti* realizadas nos imóveis. Essas atividades variam de acordo com a classificação do município em Não Infestado e Infestado devido à presença do *Aedes Aegypti*:

 Dentre as atividades comuns em municípios infestados destacamos as seguintes:

a) atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico;

b) realizar pesquisa larvária em Pontos Estratégicos (PEs) em ciclos quinzenais;

c) realizar 04 (quatro) Levantamentos de Índice AmostraI (LIA) ao ano;

d) orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de criadouros em potencial;

e) atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre as doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, seus sintomas e riscos, e medidas de prevenção;

f) encaminhar os casos suspeitos de doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* para a unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade responsável;

g) realizar o Bloqueio de Transmissão Viral (BTV) a partir da notificação da suspeita de caso de dengue, zika, chikungunya ou febre amarela, bem como preencher relatório da atividade no FormSUS - Relatório de Bloqueio de Transmissão Viral – Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes - PEVCA/RS;

h) promover ações educativas e reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, sempre que possível em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de Atenção Básica;

i) reunir-se sistematicamente em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de Atenção Básica para trocar informações sobre casos suspeitos, a evolução dos índices de infestação por *Aedes Aegypti* na área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação;

 j) comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;

k) registrar nos formulários específicos, SisPNCD - Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue e FormSUS, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas.

 Devido ao número de imóveis do município ultrapassar significativamente o preconizado pelo Ministério da Saúde e estarmos nos aproximando do verão, período que devemos dar ainda mais atenção a este problema de saúde pública, solicitamos a contratação de mais um Agente de Combate a Endemias

 Assim, temos como justificada a urgência desta contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que é presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

 Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**Agente de Combate a Endemias**

**Atribuições**

**Descrição Sintética:** Executar ações e procedimentos técnicos específicos, complementares e compartilhados no sentido da proteção, prevenção e controle de doenças e de agravos e riscos relacionados a produtos, ambientes, serviços de saúde e outros serviços de interesse da saúde.

**Descrição Analítica:**

 - Desenvolver ações de coleta e qualificação da informação;

- Aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde;

 - Mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana;

 - Analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho;

 - Monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados);

- Monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local;

 - Controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitárias;

 - Atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;

 - Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária;

 - Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis.

 - Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica;

 - Monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças;

 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

**Condições de Trabalho:**

**Horário:** 40 horas semanais

**Outras:** o exercício do cargo poderá exigir trabalhos aos sábados, domingo e feriados.

**Requisitos para o provimento:**

**Instrução:** Ensino Fundamental completo

**Idade:** a partir de 18 anos

**Anexo II**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2021.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2013.

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Vencimento Básico: R$ 1.550,00

Nº de Vagas: 01

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Prazo: 6 meses | Com Prorrogação \* |
|  | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ |
| Vencimento Básico | 9.300,00 | 9.300,00 |
| Insalubridade 20% | 1.320,00 | 1.320,00 |
| Encargos Patronais(21%) | 2.230,20 | 2.230,20 |
| 13º Proporcional | 885,00 | 885,00 |
| Encargos 13º Prop. | 185,85 | 185,85 |
| Férias proporcionais | 885,00 | 885,00 |
| 1/3 Férias prop. | 295,00 | 295,00 |
| **Projeção de Despesas** | **15.101,05** | **15.101,05** |

Obs \*: O projeto de Lei prevê a contratação pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Anta Gorda RS, 04 de novembro de 2021.

Patrícia Cavagnoli

Dpto de Pessoal